

**CLASSE ÚNICA DO
MULTI SHOPPINGS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 22.459.737/0001-00 ("Classe")

**TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 27 DE
AGOSTO DE 2025**

Na qualidade de atual instituição administradora do **MULTI SHOPPINGS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.459.737/0001-00 ("Fundo"), a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administradora"), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito da Assembleia Especial de Cotistas da Classe realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 27/08/2025 e encerrada 11/09/2025, vem, por meio do presente termo de apuração, apresentar o quórum de deliberação da matéria colocada para aprovação dos Cotistas do Fundo:

I. TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovar a substituição, a partir da abertura dos mercados no dia 30 de setembro de 2025 ("Data da Transferência"), utilizando por base a posição de fechamento da Classe em 29 de setembro de 2025 ("Data-Base") da atual Administradora do Fundo pela **RIO BRAVO INVESTIMENTOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.600.026/0001-81 ("Novo Administrador"), para assumir as funções de administração fiduciária do Fundo, passando o Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, a assumir com todas as obrigações oriundas da atividade de administração do Fundo, data em que a Administradora terá concluído todas as suas obrigações, não sendo de responsabilidade do Novo Administrador os atos de administração relativos ao Fundo originados até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, sendo ainda certo que, sem prejuízo dos demais termos e condições a serem estipulados pelas respectivas partes, fica a transferência da administração do Fundo condicionada ao cumprimento de todas as obrigações e declarações a seguir listados, observado que o não encaminhamento, pela Administradora ao Novo Administrador, da documentação do Fundo será considerada uma infração grave:

a) a Administradora transferirá ao Novo Administrador, na Data da Transferência, a totalidade dos valores da carteira da Classe Única, apurados no fechamento dos mercados do dia útil anterior à Data de Transferência, incluindo mas não limitando-se a ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, deduzidas as taxas de administração, calculada de forma "pro rata temporis", deduzidas as taxas de administração e performance, se houver, e demais despesas administrativas, devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculada de forma "pro rata temporis", considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do Fundo, as quais serão pagas pelo Fundo ao Administrador até a Data de Transferência, inclusive. Não serão devidos à Administradora quaisquer valores adicionais após tal data a título de taxa de administração ou performance, na forma do Regulamento do Fundo.

- b)** a Administradora entregará, ao Novo Administrador, todo o acervo societário do Fundo e da Classe Única, na Data da Transferência. Referidos documentos serão entregues gravados em mídia digital.
- c)** A Administradora entregará ao Novo Administrador, até a Data de Transferência, todos os documentos eletrônicos relativos aos ativos imobiliários pertencentes ao Fundo, incluindo o acervo de documentos dos imóveis que integram ou já integraram o patrimônio do Fundo, incluindo, mas não se limitando a escrituras de venda e compra, contratos e compromissos de compra e venda e as certidões mais recentes de que a Administradora disponha, conforme aplicável.
- d)** O Fundo arcará isoladamente com os emolumentos e demais despesas relacionadas às transferências, ao Novo Administrador, da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo.
- e)** Envio, do Administrador para o Novo Administrador, no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Transferência, das informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por Cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, sendo o envio deste último devido no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Transferência;
- f)** a Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo e da Classe Única, relativa às operações ocorridas até a Data-Base, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, caberão ao Novo Administrador.
- g)** o Novo Administrador indicará o seu diretor estatutário, que a partir da Data da Transferência, será responsável pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo e da Classe Única, bem como pela prestação de informações;
- h)** a Administradora levantará balancetes no fechamento do dia anterior à Data da Transferência, o qual deverá ser auditado pelos auditores independentes do Fundo e da Classe Única, que elaborarão pareceres contendo as informações relativas ao Fundo e à Classe Única até a Data da Transferência, a serem entregues ao Novo Administrador, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, nos termos do Artigo 120 da Parte Geral da Resolução 175. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo e da Classe Única, respectivamente, devendo a Administradora provisioná-las até a Data da Transferência, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo e da Classe Única, respectivamente.
- i)** a Administradora deverá providenciar o encaminhamento aos cotistas dos informes de rendimento da Classe Única referentes ao período em que esteve sob a sua administração.
- j)** a Administradora deverá entregar ao Novo Administrador, até a Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente assinada por todas as partes e com o regulamento consolidado na forma de anexo.

- k)** a Administradora entregará ao Novo Administrador até a Data da Transferência, os códigos do Fundo e da Classe Única na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, as contas do Fundo e da Classe Única na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC.
- l)** em decorrência da transferência da administração, a sede social do Fundo será alterada, a partir da Data da Transferência, para o endereço do Novo Administrador.
- m)** a Administradora encaminhará ao Novo Administrador, o balancete diário da Data da Transferência e o último balancete mensal em até 5 (cinco) dias úteis após a Data da Transferência.
- n)** a Administradora encaminhará ao Novo Administrador, a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior a Data da Transferência, as informações do passivo do Fundo e da Classe Única, conforme aplicável (histórico de cotas e PL, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, e se for o caso, o histórico de desenquadramento da Classe Única), a carteira da Classe Única acompanhada dos relatórios das respectivas clearings (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX; e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão) e relatórios de posições dos depósitos em margem.
- o)** a Administradora se compromete a cancelar o Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) do Fundo e da Classe Única após a realização dos informes necessários de acordo com a regulamentação em vigor até a Data da Transferência, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”).
- p)** a Administradora encaminhará ao Novo Administrador, no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas da Classe Única que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, caso haja.
- q)** a Administradora declara que não há, até a presente data, distribuição de cotas da Classe Única em curso, nos termos da Resolução 175 ou da Resolução CVM nº 160, de 14 de julho de 2022 (“Resolução 160”) e, bem como se responsabiliza pelo pagamento da taxa de distribuição, efetuada no encerramento da referida distribuição; e
- r)** a Administradora declara que a Classe Única ainda não realizou amortização de suas cotas.
- s)** o Gestor e a Administradora, neste ato, em observância ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira da Classe Única com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do Fundo e respectivo Anexo I da Classe Única que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas da Classe Única.
- t)** a Administradora enviará para o Novo Administrador, no 7º (sétimo) Dia Útil posterior à Data de Transferência, de cópias simples do Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado e/ou Profissional, Boletim de Subscrição e

Compromisso de Investimento do Fundo, conforme aplicável;

u) a Administradora enviará para o Novo Administrador, no 7º (sétimo) Dia Útil posterior à Data de Transferência, de arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos Cotistas do Fundo: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço. Sem prejuízo do aqui disposto, os Cotistas se comprometem a (i) manter os seus dados cadastrais atualizados perante o Novo Administrador; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iii) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo Novo Administrador, de acordo com o disposto na regulamentação vigente;

v) a Administradora enviará para o Novo Administrador, até o 7º (sétimo) Dia Útil posterior à Data de Transferência, de cópia simples dos contratos de distribuição celebrados através do mecanismo de distribuição por conta e ordem, se houver;

w) a Administradora enviará para o Novo Administrador, nos 2 (dois) dias imediatamente subsequentes à Data de Transferência, de cópia simples de toda a documentação comprobatória dos bloqueios de cotas do Fundo, se houver; e

x) os Cotistas do Fundo neste ato aprovam todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora no período em que esteve sob sua administração, bem como as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data de Transferência;

y) A Administradora se compromete a, até a Data de Transferência, tomar as medidas necessárias para fins de distratar os contratos mantidos com o custodiante, controlador e escriturador, devendo apresentar as cópias dos respectivos instrumentos de formalização de tais distratos tão logo os tenha recebido dos referidos prestadores de serviço;

z) O Novo Administrador fica autorizado a promover a substituição, a partir da Data da Transferência, da atual prestadora dos serviços de custódia, tesouraria e escrituração de cotas, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários e distribuição de cotas, pelo Novo Administrador, ou instituição(ões) por ele indicada(s) e/ou contratada(s).

aa) A Administradora obriga-se, de boa-fé e na extensão requerida e permitida por lei e pela regulamentação aplicável, a fornecer, sempre que razoavelmente solicitada pelo Novo Administrador e/ou por qualquer autoridade fiscalizadora, respeitado o tempo hábil para cumprimento de prazos legais ou regulamentares, todas as informações relativas ao período em que prestou os serviços de administração fiduciária ao Fundo, desde que observado o prazo estabelecido na regulamentação em vigor.

II. RESPONSABILIDADE

a) a Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados na administração, do Fundo e da Classe Única até a Data de Transferência, inclusive, bem como por todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que regulam a atividade de administração do Fundo até tal data, permanecendo responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até essa data.

b) a Administradora responsabiliza-se por (i) efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada a Comissão de Valores Mobiliários – CVM no 1º (primeiro) Dia Útil após a Data

de Transferência; (ii) encaminhar ao Novo Administrador em até 1 (um) Dia Útil antes da Data de Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), os números das contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis, cabendo ao Novo Administrador confirmar junto à CVM a sua condição de Novo Administrador do Fundo e da Classe Única.

c) o Novo Administrador responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais bem como pela alteração do administrador perante a Receita Federal do Brasil.

d) ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo e da Classe Única praticados pela Administradora até a Data de Transferência, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única até a data da sua transferência para o Novo Administrador.

e) as principais alterações no Regulamento do Fundo e Anexo I da Classe Única foram apresentadas pelo Novo Administrador aos cotistas;

f) pagamento, por parte da Administradora, naquilo que for aplicável, das despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, até Data de Transferência e com recursos oriundos do próprio Fundo;

g) independentemente de sua substituição, a Administradora do Fundo assume e ratifica, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo regulatório exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de Administrador a;

h) em até 07 (sete) dias contados da Data de Transferência, a Administradora deverá enviar ao Novo Administrador as informações sobre os processos judiciais contra o que envolvam o Fundo que a Administradora tenha conhecimento até a Data de Transferência, se houver, contendo, no mínimo, os seguintes dados: (a) o foro; (b) o número do processo; e (c) o nome das partes;

i) a Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração do Fundo, incluindo os atos relacionados à distribuição das cotas do Fundo as quais foi coordenador líder, até a Data de Transferência, permanecendo responsável perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, por todos os atos praticados até essa data, inclusive;

j) a Administradora se responsabiliza pelo envio, para o Novo Administrador, nos termos da legislação vigente, de parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no patrimônio líquido do Fundo apurado na Data de Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida

que porventura o Fundo venha a sofrer que tenha sido diretamente e comprovadamente responsável. As despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo.

k) Todas as despesas formalizadas incorridas pelo Fundo, cujo valor seja de conhecimento da Administradora, deverão ser provisionadas no Fundo até a Data de Transferência, se ainda não tiverem sido pagas. As despesas do Fundo correrão por conta do Fundo e serão pagas posteriormente pelo Novo Administrador em nome do Fundo mediante comprovação documental pela Administradora, ainda que não provisionadas, conforme seu vencimento, incluindo, mas não se limitando, a taxa de administração, calculada de forma pro-rata temporis, considerando o número de dias úteis até a Data da Transferência.

l) A Administradora informa que, até a presente data, não tem conhecimento de demandas judiciais envolvendo o Fundo ou a Administradora como proprietária fiduciária dos imóveis do Fundo, em que figuram como parte, razão pela qual compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas que venham a ser conhecidas posteriormente à realização desta Consulta Formal.

III. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

- a) substituir a Administradora pelo Novo Administrador;
- b) retirar as menções ao BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, seus meios de contato e endereço e inserir os dados do Novo Administrador;
- c) alteração da remuneração total paga pelo Fundo pelos serviços de administração fiduciária, onde passará a constar o seguinte texto: *“A Classe pagará à Administradora uma taxa de administração (“Taxa de Administração”), equivalente a 0,10% ao ano (dez centésimos por cento ao ano), a incidir sobre (a) sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Classe, ou (b) sobre o valor de mercado da Classe, caso suas cotas tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pela Classe, como por exemplo, o IFIX, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão da Classe no mês anterior ao do pagamento da remuneração (“Base de Cálculo da Taxa de Administração”) e que deverá ser pago diretamente ao Administrador, observado o valor mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais) até o 6º mês, R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) entre o 7º e 12º mês e R\$25.000,00 (vinte e cinco mil) a partir do 13º mês, atualizado anualmente segundo a variação do IGP-M/FGV, ou índice que vier a substituí-lo, a partir do mês subsequente à data de autorização para funcionamento da Classe.”*
- d) a alteração da data do anúncio de distribuição, conforme previsto no quadro resumo do anexo da classe, onde passará a constar o seguinte texto: *“O anúncio de distribuição dos resultados auferidos mensalmente pela Classe, conforme previsto no caput deste artigo, será realizado até o dia 15 (quinze) de cada mês ou, no caso deste não ser um Dia Útil, no Dia Útil anterior, contemplando todos os valores recebidos até a antevéspera do anúncio, com o pagamento*

aos cotistas em até 7 (sete) Dias Úteis após o referido anúncio, a título de antecipação dos lucros do semestre a serem distribuídos, nos termos do item 3.1”.

- e) consolidar o texto do Regulamento do Fundo e do Anexo I da Classe Única para refletir as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado, assinado pelo Novo Administrador, e anexo a este ato. O novo Regulamento do Fundo e Anexo I da Classe Única ora consolidados são de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive perante os cotistas do Fundo e da Classe Única e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do referido Regulamento e Anexo I.

Foram recebidas respostas de cotistas representando, aproximadamente, 82.580% das Cotas de emissão da Classe, sendo que as matérias colocadas em deliberação, conforme descritas acima, restaram **aprovadas** pelos Cotistas, conforme os percentuais detalhados abaixo:

Quórum qualificado: mínimo 50% (cinquenta por cento) das cotas emitidas pela Classe

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria (i)	75.819%	0.232%	0.000%	<u>aprovada</u>
Matéria (ii)	75.819%	0.232%	0.000%	<u>aprovada</u>

A Administradora esclarece que os Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto no âmbito da Consulta Formal não foram considerados no cômputo dos quóruns acima divulgados.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2025

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**